



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

**PROPOSTA DE LEI N.º 2/2023**

**ALTERA A LEI QUE REGULA O FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS  
POLÍTICOS E DAS CAMPANHAS ELEITORAIS**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de Lei:

**Artigo 1.º**

**Alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho**

O artigo 14.º-A da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, 1/2013, de 3 de janeiro, pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, pela Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 14.º-A**

**Número de identificação fiscal**

1. [...].
2. Dispõem ainda de número de identificação fiscal próprio:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) As estruturas regionais dos partidos nacionais.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

3. O número de identificação fiscal próprio referido nas alíneas a), b) e c) do número anterior é atribuído, uma vez admitida a candidatura, no início de cada campanha eleitoral e expira com a apresentação das respetivas contas à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.
4. O número de identificação fiscal próprio referido na alínea d) do n.º 2 é atribuído mediante requerimento dirigido à Autoridade Tributária e Aduaneira.»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 20 de abril de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

Luís Carlos Correia Garcia